

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.342, DE 2023

Institui a Política Nacional do Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país.

Autor: Deputado IDILVAN ALENCAR

Relatora: Deputada PROFESSORA GORETH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, institui a Política Nacional de Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país, estabelecendo objetivos da referida política no art. 1º, princípios no art. 2º, ações no art. 3º, a previsão de que “a PNAEEMI será financiada com recursos do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura, suplementados por recursos dos Estados que fizerem adesão, na forma do regulamento” no art. 4º e a cláusula de vigência imediata no art. 5º.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult), de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA



* C D 2 4 9 5 7 3 4 5 5 2 0 0 *

O Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, institui a Política Nacional de Audiovisual nas Escolas de Ensino Médio do Interior do país, estabelecendo objetivos da referida política no art. 1º, princípios no art. 2º, ações no art. 3º, a previsão de que “a PNAEEMI será financiada com recursos do Ministério da Educação e do Ministério da Cultura, suplementados por recursos dos Estados que fizerem adesão, na forma do regulamento” no art. 4º.

A proposição é de inegável mérito educacional, no que compete debater nesta Comissão. Na tramitação na Comissão de Cultura (CCult), foram aprovadas duas emendas à proposição, as quais promoveram aperfeiçoamentos ao projeto de lei inicialmente apresentado. É necessário estabelecer, de fato, uma política de audiovisual para as escolas públicas de ensino médio e, como as Emendas da CCult o fizeram, isso deve se aplicar a todas as escolas públicas de ensino médio, e não apenas às do interior, uma vez que as periferias das capitais e de grandes centros urbanos sofrem, em tantos casos, dificuldades ainda maiores do que algumas escolas públicas do interior.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.342, de 2023, com as Emendas aprovadas na Comissão de Cultura (CCult).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada PROFESSORA GORETH
Relatora

2024-8867



* C D 2 4 9 5 7 3 4 5 5 2 0 0 *

